



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24907.90231-83

### PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Do Sr. JADER BARBALHO)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para garantir que o portador de Transtorno do Espectro Autista possa ter acesso a eventos culturais e esportivos com até dois acompanhantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para permitir que o portador de Transtorno do Espectro Autista possa ter acesso a eventos culturais e esportivos, com até dois acompanhantes, no caso de necessidade comprovada.

Art. 2º O inciso IV do Art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

IV - .....

.....  
e) a eventos culturais e esportivos, com até dois acompanhantes, no caso de necessidade comprovada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as leis de acessibilidade no Brasil asseguram a prioridade de acesso para crianças com deficiência, incluindo





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), permitindo a presença de um acompanhante para garantir sua segurança e conforto em eventos culturais e esportivos.

No entanto, essa medida pode ser insuficiente para crianças com TEA, pois muitas vezes elas têm forte conexão emocional tanto com o pai quanto com a mãe, ou outro responsável, e a presença de ambos os cuidadores, simultaneamente, é crucial para assegurar seu bem-estar durante eventos culturais e esportivos.

Essa sensação de segurança pode reduzir significativamente o estresse e a ansiedade, prevenindo o desencadeamento de crises.

Não é incomum que crianças com TEA possam apresentar comportamentos que exigem diferentes abordagens de manejo. Em situações de sobrecarga sensorial ou emocional, a presença de dois cuidadores permite uma supervisão mais eficaz, onde um pode lidar diretamente com a criança, enquanto o outro administra aspectos logísticos, como interação com a equipe do evento ou busca de locais mais calmos.

Portanto, garantir a presença de dois acompanhantes em eventos culturais e esportivos é uma medida de inclusão social que assegura que as crianças com TEA possam participar plenamente dessas atividades, sem que seus direitos sejam limitados em comparação com outras crianças. A presença de ambos os cuidadores permite que a criança experimente o evento com maior tranquilidade, contribuindo para seu desenvolvimento cultural e social.

O direito ao lazer e à cultura é garantido a todos, incluindo crianças com deficiência. Para que esse direito seja plenamente exercido pelas crianças com TEA, é necessário adaptar as regras de acesso e acompanhamento às suas necessidades específicas. Permitir a presença de até dois acompanhantes, nos casos de





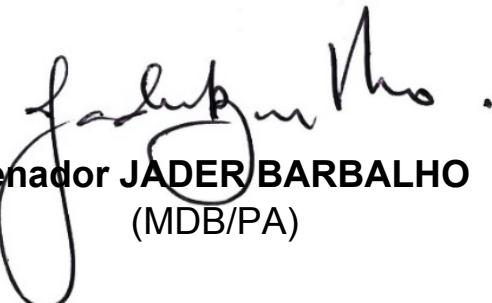
## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

necessidade comprovada, é uma forma de assegurar que esses direitos sejam respeitados de maneira justa e adequada às particularidades do TEA.

Dessa forma, aprovar este projeto de lei é uma medida essencial para garantir a segurança, o bem-estar e a inclusão dessas crianças em atividades fundamentais para seu desenvolvimento. Essa mudança não só beneficiará as crianças, mas também proporcionará tranquilidade para os pais e cuidadores, que poderão participar dessas experiências de maneira mais colaborativa e eficaz.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

  
Senador JADER BARBALHO  
(MDB/PA)

